



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 217 de 26 de Abril de 2005.**

Institui o Programa de Qualificação de Professores Efetivos regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e pelo Plano de Carreira do magistério do município de Itati.

Art.1º- Fica instituído o Programa de Qualificação de professores da rede municipal de ensino, destinado a servidores públicos efetivos em exercício no magistério municipal, com titulação de nível médio.

Art. 2º - O servidor público municipal efetivo, de nível médio, na função de professor no quadro do magistério municipal, regularmente matriculado em instituição de ensino superior para o curso de Licenciatura Plena, terá direito ao pagamento por parte da fazenda pública municipal do valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, excetuada a primeira parcela do calendário escolar semestral ou do anual.

Parágrafo primeiro: para exercício de 2005 o município poderá efetuar pagamento da mensalidade do servidor público municipal que, na promulgação da presente lei, já se encontre regularmente matriculado em instituição de ensino superior.

Parágrafo segundo: o servidor público municipal beneficiado pela presente lei, terá um prazo de 20 (vinte) dias após a realização da matrícula, para entregar junto a Secretaria Municipal de Educação, requerimento optando pelo benefício da presente lei juntamente com os documentos que comprovem estar regularmente matriculado assim como o valor da mensalidade e valor total do semestre ou da anuidade, assim com o boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Terceiro: o servidor público municipal não terá direito ao benefício desta lei, correspondente a disciplina em que for reprovado ou deixe de frequentar regularmente, salvo motivo de força maior.

Art. 3º - O município poderá utilizar recursos do FUNDEF para o custeio das despesas decorrente do presente programa ora instituído, mediante convênio ou contrato a ser firmado com instituição de ensino superior.

Art. 4º - O servidor público municipal beneficiado pelo Programa de Qualificação Instituído por esta lei, firmará termo de compromisso com o município para exercer a função do magistério na rede pública municipal, por tempo igual ao período em que obteve o benefício concedido, nos termos que dispõe a presente lei.

Art. 5º - O servidor público municipal que não cumprir com o que dispõe o “caput” deste artigo ficará obrigado, a partir de 30 (trinta) dias a contar do seu afastamento definitivo, a recolher a fazenda pública municipal o valor correspondente ao benefício recebido.

Parágrafo Único: - O valor a ser recolhido ao município será de acordo com a forma e valor pago pela fazenda pública a instituição de ensino superior durante a realização do curso, devidamente corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 26 de Abril de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**